



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260707-01/PMP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-0013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.141/0001-94, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, mediante o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, destinada ao registro de preços para futura e eventual contratação do objeto descrito neste Edital.

O procedimento será realizado em sessão pública, por meio do **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e será conduzido pelo Pregoeiro designado pela autoridade competente, com o auxílio da equipe de apoio. O Portal disponibiliza ambiente eletrônico para a realização de pregões, apresentação de propostas e processamento da etapa competitiva.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 075, de 26 de outubro de 2022, pela regulamentação municipal aplicável e pelas demais normas indicadas neste Edital. A Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais aplicáveis às licitações e contratações dos Municípios.

As informações relativas à abertura da sessão, ao período para envio das propostas e aos prazos do certame constarão do aviso de licitação e do quadro-resumo abaixo.

Todas as referências de horário observarão o **horário oficial de Brasília – DF**.

2. QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO

Data e Hora da Abertura da Sessão: 27/08/2026, a partir das 10h00min.
Local (Site): Portal de Compras Públicas- https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
Critério de Julgamento: Menor preço global.
Modo de disputa: Aberto.
Impugnação/Esclarecimentos: até 24/08/2026.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação o: Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de fornecimento de link de internet dedicado, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal de Primavera, Secretarias Fundos Municipais.**

3.3. A licitação será constituída por **lote único**, com adjudicação pelo valor global, em razão da necessidade de:

- I – padronização tecnológica;
- II – gestão integrada da solução;
- III – centralização do suporte técnico;
- IV – uniformidade dos níveis de serviço;
- V – responsabilidade única pela execução;
- VI – maior eficiência da fiscalização contratual.

3.4. Não serão admitidas propostas para apenas parte da largura de banda, do período estimado ou dos serviços que compõem a solução.

3.5. Para atendimento ao art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a **quantidade mínima a ser cotada corresponde à integralidade do lote**, compreendendo:

- I – largura de banda global de 590 Mbps;
- II – período estimado de 12 meses;
- III – todos os serviços, equipamentos, materiais e encargos necessários à execução.

3.6. Os quantitativos representam a demanda máxima estimada e não obrigam a Administração a contratar integralmente o objeto durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.7. Embora o julgamento ocorra em lote único, poderão ser formalizados contratos individualizados para a Administração Direta e para os Fundos Municipais, conforme suas responsabilidades administrativas e orçamentárias.

3.8. A individualização dos contratos não caracteriza parcelamento técnico nem autoriza a alteração das condições registradas.

3.9. As especificações técnicas, condições de execução, níveis mínimos de serviço, obrigações das partes, critérios de medição, recebimento e pagamento constam do **Termo de Referência – Anexo I**.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A licitação será processada conforme:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Lei Complementar nº 123/2006;
- III – Lei Federal nº 11.101/2005, quanto às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;
- IV – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V – Decreto Municipal nº 075, de 26 de outubro de 2022;
- VI – regulamentação municipal do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços;
- VII – normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- VIII – demais normas pertinentes.

4.2. O procedimento utiliza o Pregão Eletrônico por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

4.3. O Sistema de Registro de Preços será utilizado como procedimento auxiliar, considerando:

- I – a possibilidade de contratações individualizadas pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais;
- II – a necessidade de compatibilização das contratações com as disponibilidades orçamentárias;
- III – a conveniência de registrar previamente as condições técnicas e comerciais;
- IV – a inexistência de obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

4.4. O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras deste Edital e da plataforma eletrônica. A minuta anteriormente utilizada pelo Município já previa a disputa aberta com prorrogações automáticas, sistemática que será detalhada na seção relativa à sessão pública.

4.5. O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 orientará a formação e a gestão do registro de preços, inclusive quanto à quantidade mínima a ser cotada e ao registro de fornecedores que aceitarem o preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação. A Lei nº 14.133/2021 permanece como a norma geral aplicável ao processo.

4.6. O Edital disciplina o procedimento da licitação. As regras técnicas e de execução encontram-se no Termo de Referência; as condições específicas da Ata e do contrato encontram-se, respectivamente, nos Anexos II e III.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Participantes admitidos:

Poderão participar pessoas jurídicas:

- I – legalmente constituídas;
- II – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto;
- III – regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas;
- IV – que atendam às condições deste Edital e do Termo de Referência;
- V – que possuam capacidade para executar integralmente o lote.

5.2. Aceitação das condições:

A participação implica:

- I – conhecimento e aceitação do Edital e de seus anexos;
- II – responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- III – submissão às regras do sistema eletrônico;
- IV – compromisso de acompanhar as comunicações e os prazos;
- V – declaração de que os preços incluem todos os custos da execução;
- VI – obrigação de manter as condições de habilitação durante o procedimento e a execução.

5.3. Impedimentos

Não poderão participar:

- I – pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar, no âmbito alcançado pela sanção;
- II – empresas declaradas inidôneas enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III – interessados enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – empresas cujo objeto social seja incompatível com a contratação;
- V – empresas em dissolução ou liquidação;
- VI – empresas estrangeiras sem autorização para funcionamento no Brasil ou sem representante legal com poderes para responder administrativa e judicialmente;
- VII – pessoas jurídicas que atuem em conluio ou mediante propostas coordenadas;
- VIII – agente público do órgão licitante ou contratante e pessoas jurídicas em situação legal de conflito de interesses;
- IX – organizações da sociedade civil de interesse público atuando nessa condição, quando incompatível com a natureza da contratação.

5.4. Vínculos entre licitantes:

A existência de vínculo societário, comercial, econômico, trabalhista, financeiro ou familiar entre licitantes somente constituirá impedimento quando houver circunstância concreta capaz de comprometer:

- I – a independência das propostas;
- II – a competitividade;
- III – o sigilo das informações;
- IV – a lisura do certame.

5.5. Recuperação judicial ou extrajudicial

A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial **não será impedida de participar exclusivamente por essa condição.**

A licitante deverá atender aos requisitos de habilitação e demonstrar capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

Poderão ser solicitados:

- I – certidão judicial atualizada;
- II – plano de recuperação homologado ou documento equivalente;
- III – manifestação do juízo competente, quando necessária;
- IV – elementos complementares capazes de demonstrar a viabilidade da execução.

A inabilitação dependerá de análise concreta da capacidade da empresa, vedada a exclusão automática. Essa regra corrige a vedação ampla contida na minuta anterior.

5.6. Microempresas e empresas de pequeno porte

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que:

- I – declarem corretamente seu enquadramento no sistema;
- II – atendam aos requisitos legais;
- III – não estejam enquadradas em hipótese impeditiva;
- IV – apresentem a comprovação solicitada.

Serão aplicáveis, quando cabíveis:

- I – regularização fiscal e trabalhista posterior;
- II – desempate ficto;
- III – demais benefícios legalmente previstos.

A declaração falsa quanto ao enquadramento sujeitará a licitante às sanções cabíveis.

5.7. Consórcios e subcontratação

5.7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

5.7.2. Para participação no certame, o consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

I – identificação das empresas integrantes;

II – indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III – definição das responsabilidades assumidas pelas consorciadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as integrantes pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

5.7.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas integrantes do consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.4. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada empresa consorciada, sendo exigido do consórcio acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.5. O acréscimo previsto no item anterior **não será aplicado aos consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.6. É vedada à empresa consorciada, nesta mesma licitação:

I – participar de mais de um consórcio; ou

II – participar simultaneamente em consórcio e de forma isolada.

5.7.7. As empresas integrantes responderão **solidariamente** pelos atos praticados pelo consórcio durante a licitação e pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

5.7.8. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro formal antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação.

5.8.9. A substituição de empresa integrante do consórcio durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à comprovação de que a empresa substituta possui, no mínimo, capacidade técnica e econômico-financeira equivalente à apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.2. O interessado deverá realizar previamente seu cadastro e credenciamento de acordo com os procedimentos e requisitos da plataforma.

6.3. O credenciamento constitui condição para:

- I – cadastrar propostas;
- II – apresentar lances;
- III – enviar documentos;
- IV – responder às convocações;
- V – manifestar intenção de recurso;
- VI – praticar os demais atos eletrônicos do certame.

6.4. O credenciamento implica:

- I – responsabilidade do licitante pelos atos praticados com suas credenciais;
- II – presunção de capacidade do representante para realizar as transações;
- III – aceitação das regras operacionais da plataforma;
- IV – validade das propostas, dos lances e das manifestações realizadas no sistema.

6.5. A senha de acesso é pessoal, sigilosa e intransferível.

6.6. Compete ao licitante:

- I – manter seus dados cadastrais atualizados;
- II – conferir as informações registradas;
- III – guardar suas credenciais;
- IV – acompanhar permanentemente a sessão;
- V – consultar mensagens, avisos e convocações;
- VI – cumprir os prazos informados;

VII – comunicar ao provedor qualquer suspeita de uso indevido.

6.7. O licitante responde pelas transações efetuadas em seu nome, ainda que realizadas por representante ou terceiro que tenha obtido acesso às credenciais.

6.8. O Município, o Pregoeiro, a equipe de apoio e o provedor da plataforma não responderão por prejuízos decorrentes:

- I – do uso indevido da senha;
- II – de falha nos equipamentos ou na conexão do licitante;
- III – da falta de acompanhamento das mensagens;
- IV – da perda de prazo imputável ao participante;
- V – de atuação de representante sem poderes suficientes.

6.9. A indisponibilidade geral da plataforma será tratada conforme as regras da seção relativa à sessão pública, podendo resultar na suspensão e no reagendamento do certame.

6.10. Antes de cadastrar a proposta, o licitante deverá conhecer:

- I – este Edital;
- II – o Termo de Referência;
- III – a Minuta da Ata de Registro de Preços;
- IV – a Minuta do Contrato;
- V – as regras operacionais da plataforma.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá cadastrar sua proposta eletrônica até a data e o horário estabelecidos no Quadro-Resumo deste Edital.

7.2. A proposta será apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as instruções da plataforma e as disposições deste Edital.

7.3. O envio da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7.4. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para o lote.

7.5. O valor ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:

- I – instalação;
- II – equipamentos em comodato;



- III – materiais;
- IV – mão de obra;
- V – manutenção preventiva e corretiva;
- VI – suporte técnico;
- VII – monitoramento;
- VIII – tributos;
- IX – encargos sociais e trabalhistas;
- X – despesas administrativas;
- XI – transporte;
- XII – seguros;
- XIII – lucro;
- XIV – quaisquer outros custos inerentes à execução contratual.

7.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

7.7. Será admitida apenas uma proposta por licitante.

7.8. Até a abertura da sessão pública o licitante poderá substituir ou retirar sua proposta.

7.9. Após a abertura da sessão pública não será permitida alteração da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.10. O prazo mínimo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contado da data da sessão pública.

7.11. A proposta cadastrada no sistema deverá corresponder exatamente ao objeto licitado, não sendo admitidas condições alternativas, restrições ou ressalvas incompatíveis com este Edital.

7.12. As especificações técnicas da solução, requisitos de execução, quantitativos, níveis mínimos de serviço e demais características do objeto encontram-se disciplinados no **Termo de Referência – Anexo I**.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Abertura da Sessão

A sessão pública será realizada na data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

O Pregoeiro iniciará a sessão verificando as propostas cadastradas, promovendo a análise preliminar quanto à conformidade com as exigências do Edital.

8.2. Classificação das propostas

Serão classificadas para a etapa competitiva as propostas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

Serão desclassificadas, de forma fundamentada, as propostas que:

- I – apresentarem objeto diverso do licitado;
- II – forem manifestamente inexequíveis;
- III – contiverem vícios insanáveis;
- IV – descumprirem exigências essenciais deste Edital;
- V – apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado, sem demonstração de sua exequibilidade.

A desclassificação será registrada no sistema com a respectiva fundamentação.

8.3. Etapa de lances

Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva.

Os licitantes poderão apresentar lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele registrado e aceito pelo sistema.

Durante a etapa competitiva, o sistema informará em tempo real:

- o menor lance registrado;
- a posição relativa dos participantes;
- o tempo restante da disputa.
-

A identidade dos licitantes permanecerá preservada durante a fase de lances.

8.4. Modo de disputa

O modo de disputa será **aberto**.

A etapa competitiva terá duração inicial de **10 (dez) minutos**.

Encerrado esse período, será automaticamente prorrogada sempre que houver lance apresentado nos **2 (dois) minutos finais**, hipótese em que a prorrogação ocorrerá sucessivamente até que transcorram dois minutos sem apresentação de novo lance.

Encerrada a etapa competitiva, o sistema informará automaticamente seu término.

8.5. Desconexão do sistema

Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances.

Quando a desconexão persistir por tempo que comprometa a continuidade da sessão, esta poderá ser suspensa e reiniciada em data e horário previamente comunicados aos participantes pelo sistema eletrônico.

A desconexão do licitante não suspenderá o procedimento, permanecendo sob sua responsabilidade o acompanhamento da sessão.

8.6. Critérios de desempate

Encerrada a etapa de lances, serão observados os critérios legais de desempate.

Quando aplicável, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, serão adotados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Negociação

Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

A negociação poderá abranger exclusivamente a redução do preço ou o saneamento de aspectos formais da proposta, vedada qualquer alteração que implique tratamento desigual entre os licitantes.

O resultado da negociação será registrado no sistema.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento observará o critério de **menor preço global do lote**.

9.2. Encerrada a etapa competitiva e concluída eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- I – à compatibilidade com o objeto;
- II – à conformidade com este Edital;
- III – ao atendimento das especificações do Termo de Referência;
- IV – à exequibilidade do preço ofertado.

9.3. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações da proposta, desde que não resultem em sua alteração substancial nem comprometam a isonomia entre os licitantes.



9.4. Quando houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de informações ou documentos que justifiquem os valores ofertados.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

- I – deixar de atender às exigências essenciais deste Edital;
- II – apresentar preço manifestamente inexequível e não demonstrar sua viabilidade;
- III – apresentar preço superior ao orçamento estimado, quando este for divulgado como critério de aceitabilidade;
- IV – conter vício insanável.

9.6. Aceita a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro declarará o licitante provisoriamente vencedor e dará início à fase de habilitação.

9.7. Todos os atos praticados durante a fase de julgamento serão registrados no sistema eletrônico e integrarão a ata da sessão pública.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Disposições Gerais

Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o atendimento às condições de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, observando as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.2. Documentação de habilitação

A documentação de habilitação deverá comprovar que o licitante reúne condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnicas para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

Os documentos exigidos, seus critérios de aceitação e demais requisitos encontram-se disciplinados no **Termo de Referência – Anexo I**, que integra este Edital para todos os efeitos.

A habilitação compreenderá, no mínimo:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica.

10.3. Apresentação da documentação

A documentação será apresentada por meio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

Quando necessário, poderá ser solicitada a apresentação de documentos complementares destinados exclusivamente a esclarecer ou confirmar informações já constantes da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originalmente a habilitação.

10.4. Consulta a bases oficiais

Sempre que possível, a Administração realizará consulta direta aos sistemas e cadastros oficiais para verificação da regularidade do licitante.

Quando a informação puder ser obtida por meio eletrônico em base oficial, poderá ser dispensada sua apresentação pelo licitante, ressalvada a hipótese de indisponibilidade do sistema ou necessidade de conferência.

10.5. Saneamento de falhas formais

Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

Não será admitido o saneamento quando implicar substituição da documentação essencial ou criação de condição inexistente na data de abertura das propostas.

10.6. Microempresas e empresas de pequeno porte

As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrições na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista poderão regularizar sua situação na forma e no prazo previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.7. Inabilitação

Será inabilitado o licitante que:

- I – deixar de apresentar a documentação exigida;
- II – apresentar documento em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- III – não comprovar o atendimento às condições de habilitação;
- IV – apresentar declaração ou documento falso, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V – deixar de atender às diligências regularmente promovidas pelo Pregoeiro.

11. DOS RECURSOS

11.1. Manifestação da intenção de recorrer

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo concedido pelo Pregoeiro.

A ausência de manifestação tempestiva importará na decadência do direito de recurso.

11.2. Admissibilidade

A manifestação deverá indicar, de forma objetiva, os motivos que justificam a intenção de recorrer.

O Pregoeiro apreciará os pressupostos de admissibilidade e concederá prazo para apresentação das razões recursais quando presentes os requisitos legais.

11.3. Razões e contrarrazões

Admitido o recurso, o recorrente apresentará suas razões no prazo legal.

Os demais licitantes serão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, contado do término do prazo do recorrente.

11.4. Efeito do recurso

O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao ato recorrido, observadas as hipóteses previstas na legislação.

11.5. Julgamento

Os recursos serão analisados pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. Recursos protelatórios

A apresentação de recurso manifestamente protelatório ou com intuito de retardar o procedimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerramento do procedimento

Concluídas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame.

12.2. Homologação

A homologação constitui o ato pelo qual a autoridade competente ratifica a regularidade do procedimento licitatório e autoriza a adoção das providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços.

12.3. Revogação e anulação

A autoridade competente poderá:

- I – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- II – anular o procedimento, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. Convocação do vencedor

Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

Na hipótese de recusa injustificada ou de não atendimento à convocação, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, no prazo fixado pela Administração, contado da convocação.

13.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada conforme a **Minuta constante do Anexo III**, que integra este Edital para todos os efeitos.

13.3. A assinatura da Ata caracteriza o compromisso do fornecedor em manter os preços, condições comerciais e demais obrigações registradas durante sua

vigência, observado que o registro não gera direito à contratação imediata nem obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

13.4. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser registrados outros fornecedores que aceitem fornecer o objeto pelo mesmo preço do vencedor, desde que:

- I – atendam às condições de habilitação;
- II – aceitem integralmente as condições do Edital;
- III – observem a ordem de classificação do certame.

Esses fornecedores comporão o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

13.5. As regras relativas à vigência, revisão dos preços, alteração, utilização, cancelamento do registro, convocação do cadastro de reserva e demais condições da Ata encontram-se disciplinadas na **Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)**.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata, mediante celebração de Contrato Administrativo ou outro instrumento admitido pela legislação.

14.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada pelo órgão contratante, observando-se a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e a ordem de registro da Ata.

14.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em iniciar sua execução no prazo estabelecido sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na legislação aplicável.

14.4. A execução contratual observará integralmente:

- I – o Termo de Referência (Anexo I);
- II – a Ata de Registro de Preços (Anexo III);
- III – a Minuta do Contrato (Anexo IV).

14.5. As cláusulas relativas à execução, fiscalização, gestão contratual, medição, recebimento, pagamento, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, prorrogação, extinção e demais condições do contrato encontram-se disciplinadas na **Minuta do Contrato (Anexo IV)**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado que praticar ato em desacordo com este Edital, com a Ata de Registro de Preços, com o Contrato ou com a legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de sanção:

- I – deixar de manter a proposta;
- II – recusar injustificadamente a assinatura da Ata ou do contrato;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – retardar injustificadamente o andamento do certame ou da execução contratual;
- V – não executar ou executar parcialmente o objeto;
- VI – comportar-se de modo inidôneo;
- VII – praticar fraude;
- VIII – cometer fraude fiscal;
- IX – praticar atos lesivos à Administração Pública.

15.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das penalidades observará, entre outros aspectos:

- I – a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano;
- III – a vantagem auferida;
- IV – a reincidência;
- V – os antecedentes do infrator;
- VI – a boa-fé;
- VII – a proporcionalidade da medida.

15.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

16.2. Os dados pessoais eventualmente tratados serão utilizados exclusivamente para:

- I – condução do procedimento licitatório;
- II – celebração e execução dos contratos;
- III – cumprimento de obrigações legais e regulamentares;
- IV – atendimento aos órgãos de controle;
- V – transparência administrativa.

16.3. A contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais quando agir em desconformidade com a legislação aplicável.

16.4. O tratamento de dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites previstos na legislação.

17.3. A nulidade de qualquer disposição deste Edital não prejudicará a validade das demais cláusulas, desde que preservado o interesse público e a finalidade do procedimento.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, observando-se a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

17.5. As comunicações oficiais relacionadas ao certame ocorrerão por meio do Portal de Compras Públicas, sem prejuízo das publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.

17.6. O foro da Comarca de Primavera, Estado do Pará, será competente para dirimir as questões oriundas dos contratos decorrentes desta licitação, quando não puderem ser solucionadas administrativamente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

Os anexos complementam este Edital e possuem caráter vinculante, prevalecendo:

- o **Edital**, quanto às regras procedimentais do certame;
- o **Termo de Referência**, quanto às especificações técnicas, requisitos de habilitação, modelo de execução, gestão, fiscalização, medição e pagamento;
- a **Minuta da Ata de Registro de Preços**, quanto às condições do registro de preços;
- a **Minuta do Contrato**, quanto às regras de execução contratual.

19. DA APROVAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

19.1. Considerando a conclusão da fase preparatória da contratação, a regular instrução do processo administrativo, a aprovação do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, das minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, bem como o atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, **fica aprovado o presente Edital e autorizada a abertura do procedimento licitatório**, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

20. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

20.1. A condução da fase externa deste procedimento licitatório será realizada por **Pregoeiro(a)**, designado por ato da autoridade competente, com o auxílio da Equipe de Apoio regularmente constituída Portaria nº 001/2026, competindo-lhe praticar todos os atos necessários ao processamento do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20.2. O Pregoeiro conduzirá a sessão pública, promoverá a análise das propostas, coordenará a etapa competitiva de lances, realizará o julgamento, decidirá os incidentes de sua competência, apreciará a documentação de habilitação, receberá as intenções de recurso e praticará os demais atos inerentes à condução do procedimento licitatório.

20.3. As decisões de competência da autoridade superior serão submetidas à apreciação da autoridade competente, na forma da legislação vigente.

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
O POVO EM 1º LUGAR



Primavera – PA, 13 de agosto de 2026.

Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Endereço: Av. General Moura Carvalho, Centro
Primavera, Estado do Pará.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob nº **05.149.141/0001-94**, por intermédio do _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, para Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 075/2022, do Edital da licitação e desta Ata.

1. DO OBJETO (Fundamento legal: art. 82, caput, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de fornecimento de link de internet dedicado, totalizando largura de banda estimada de **590 Mbps**, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal de Primavera, Secretarias Municipais e Fundos Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. O registro de preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à conveniência do interesse público.

1.3. A execução do objeto observará integralmente o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o Contrato Administrativo decorrente desta Ata.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (Fundamento legal: arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O gerenciamento da presente Ata competirá ao:

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA.

2.2. Participam desta Ata os seguintes órgãos:

- I – Prefeitura Municipal de Primavera;
- II – Fundo Municipal de Saúde;

- III – Fundo Municipal de Educação;
- IV – Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI – demais órgãos constantes do processo administrativo.

2.3. Compete ao Órgão Gerenciador:

- I – administrar a presente Ata;
- II – controlar os quantitativos registrados;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor;
- IV – convocar o fornecedor para assinatura dos contratos;
- V – autorizar a utilização da Ata pelos órgãos participantes;
- VI – promover revisões e alterações quando cabíveis;
- VII – instaurar procedimentos para cancelamento do registro, quando necessário.

3. DOS FORNECEDORES E QUANTIDADES REGISTRADAS (Fundamento legal: art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/20210).

3.1. Fica registrado como fornecedor vencedor:

3.2. Integram igualmente esta Ata, na condição de **Cadastro de Reserva**, os fornecedores que aceitaram registrar seus preços em igualdade de condições com o fornecedor vencedor, observada a ordem de classificação do certame, conforme art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O cadastro de reserva somente será convocado nas hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

3.4. Os valores registrados compreendem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, equipamentos, materiais, instalação, manutenção, suporte técnico, transporte, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

3.5. Os preços permanecerão registrados durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou cancelamento.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA (Fundamento legal: art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da Ata dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de análise quanto:

- I – à manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- II – à permanência da necessidade administrativa;
- III – à disponibilidade do fornecedor em manter as condições originalmente pactuadas;
- IV – à manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.3. A prorrogação da vigência da Ata não implicará alteração automática dos quantitativos registrados nem obrigará a Administração à contratação dos saldos remanescentes.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Fundamento legal: arts. 82, 83 e 86 da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Durante sua vigência, a Ata poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes relacionados no processo administrativo, observadas as respectivas necessidades administrativas e disponibilidades orçamentárias.

5.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante Contrato Administrativo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente.

5.3. Cada contratação observará:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – conveniência administrativa;
- III – vigência da Ata;
- IV – manutenção da vantajosidade da contratação;
- V – manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

5.4. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser celebrados individualmente pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais participantes, permanecendo inalteradas as condições registradas.

5.5. A emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou assinatura do Contrato não altera as condições desta Ata, que permanecerão válidas para todas as futuras contratações durante sua vigência.

5.6. A utilização desta Ata não impede a Administração de realizar nova licitação para objeto semelhante, quando devidamente justificada a conveniência administrativa, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.



5.7. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, através dos e-mails: cpl.primaverapa@gmail.com ou pmp.gabineoficial01@gmail.com, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto nº 9.488, de 2018, do Decreto Municipal nº 075/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Fundamento legal: arts. 82 e 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que coube).

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos quando comprovada alteração superveniente dos custos que torne excessivamente onerosa ou vantajosa a manutenção das condições originalmente registradas, observadas as hipóteses previstas na legislação.

7.2. A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada e acompanhada de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do fato que motivou o pedido.

7.3. Recebido o pedido, o Órgão Gerenciador promoverá a análise técnica e administrativa, podendo:

- I – deferir integralmente o pedido;
- II – deferi-lo parcialmente;
- III – indeferi-lo de forma motivada;
- IV – promover diligências para complementação da instrução.

7.4. Enquanto não houver decisão definitiva sobre o pedido de revisão, o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as condições registradas, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

7.5. A revisão dos preços produzirá efeitos somente após decisão formal da Administração e respectiva publicação, quando exigida.

7.6. Não serão admitidas revisões destinadas exclusivamente à recomposição de margens de lucro decorrentes de riscos ordinários da atividade empresarial.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (Fundamento legal: art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal).

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado por iniciativa da Administração ou a pedido do fornecedor, observadas as hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

8.2. O cancelamento poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, quando o fornecedor:

- I – deixar de atender às condições estabelecidas nesta Ata;
- II – deixar de manter as condições de habilitação;
- III – recusar-se injustificadamente a celebrar contrato decorrente da Ata;
- IV – não cumprir as obrigações assumidas;
- V – sofrer sanção que impeça sua contratação pela Administração.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

8.4. O cancelamento será precedido da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Cancelado o registro do fornecedor vencedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e normas regulamentares aplicáveis).

9.1. A presente Ata vincula o Órgão Gerenciador, os órgãos participantes e os fornecedores registrados, passando a integrar o processo administrativo correspondente.

9.2. As condições relativas à execução dos serviços, fiscalização, gestão contratual, recebimento, medição, pagamento, reajuste, penalidades contratuais e demais obrigações decorrentes da execução encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência** e na **Minuta do Contrato Administrativo**, não integrando o objeto desta Ata para evitar duplicidade normativa.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios que regem as contratações públicas.

9.4. Para todos os efeitos, esta Ata integra o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e deverá ser interpretada em conjunto com seus anexos.

10. DAS ASSINATURAS

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
O POVO EM 1º LUGAR



E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Primavera – PA, ____ de _____ de 2026.

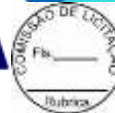
Representante do Órgão

Representante da Empresa

TESTEMUNHA

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, inscrito no CNPJ sob nº **05.149.141/0001-94**, por intermédio de _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO (Fundamento Legal: art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente o contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de fornecimento de link de internet dedicado, totalizando largura de banda estimada de **590 Mbps**, destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal de Primavera, Secretarias Municipais e Fundos Municipais, observadas as especificações, quantidades, níveis mínimos de serviço, critérios de desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da solução, incluindo instalação, configuração, ativação, disponibilização de equipamentos em comodato, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais atividades indispensáveis à execução do objeto.

1.3. O objeto será executado em regime de prestação continuada, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observadas as necessidades dos órgãos contratantes.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO (Fundamento Legal: arts. 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- II – o Termo de Referência e seus anexos;
- III – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- IV – a proposta vencedora;
- V – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;
- VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo.



2.2. Em caso de divergência, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este Contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – a Ata de Registro de Preços;
- IV – o Edital;
- V – a proposta da Contratada.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO (Fundamento Legal: art. 92, inciso IV).

3.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a integralidade dos serviços contratados.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente:

- os níveis mínimos de serviço (SLA);
- os requisitos técnicos;
- os prazos;
- os indicadores de desempenho;
- os critérios de disponibilidade;
- as exigências constantes do Termo de Referência.

3.3. A Contratada executará os serviços por sua conta e risco, utilizando recursos humanos, materiais, equipamentos e tecnologia próprios, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados.

4. DO PREÇO (Fundamento Legal: art. 92, inciso V).

4.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$** _____
(_____).

4.2. Os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva execução dos serviços e as medições realizadas, observados os quantitativos contratados.

4.3. Estão incluídos no preço contratado todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive:

- I – mão de obra;
- II – equipamentos;
- III – materiais;
- IV – instalação;
- V – transporte;
- VI – tributos;
- VII – encargos sociais;
- VIII – encargos previdenciários;



- IX – seguros;
- X – manutenção;
- XI – suporte técnico;
- XII – despesas administrativas;
- XIII – lucro;
- XIV – demais custos diretos e indiretos.

4.4. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de custos não previstos pela Contratada na composição de seus preços.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Fundamento Legal: art. 92, inciso VIII).

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão contratante, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

5.2. A cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços corresponderá o respectivo empenho da despesa, emitido previamente à execução dos serviços.

5.3. Os recursos financeiros observarão a programação financeira do Município e dos Fundos Municipais contratantes.

6. DA VIGÊNCIA (Fundamento Legal: art. 92, inciso VII).

6.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando demonstrado o interesse público, a vantajosidade da contratação e observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação dependerá, dentre outros requisitos:

- I – manifestação da unidade gestora;
- II – parecer da fiscalização;
- III – disponibilidade orçamentária;
- IV – manutenção da vantajosidade;
- V – manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO (Fundamento Legal: art. 92, inciso VII).

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo órgão contratante.

7.2. Quando houver necessidade de instalação inicial da infraestrutura, o prazo máximo para disponibilização integral do serviço será de **30 (trinta) dias corridos**, salvo prazo diverso expressamente previsto no Termo de Referência.

7.3. Caso a instalação dependa de providências atribuídas exclusivamente ao Município ou a terceiros, os prazos ficarão suspensos até a remoção do impedimento, mediante registro formal pela fiscalização.

7.4. O atraso injustificado no início da execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS (Fundamento Legal: Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, correspondente ao mês de referência utilizado para elaboração da pesquisa de preços que fundamentou o procedimento licitatório.

Data-base da contratação: ____/2026.

8.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrada a continuidade da contratação.

8.3. O reajuste observará a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.4. O reajuste produzirá efeitos financeiros exclusivamente após sua formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, vedada sua aplicação automática.

8.5. Não será admitida a concessão de reajuste em período inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição legal superveniente.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Fundamento Legal: Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Independentemente do reajuste anual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os encargos originalmente assumidos.

9.2. O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação que demonstre:

- I – o fato gerador;
- II – o nexo entre o evento e o desequilíbrio;
- III – a repercussão financeira;
- IV – a memória de cálculo da recomposição pretendida.

9.3. A Administração analisará o pedido, podendo solicitar documentos complementares ou realizar diligências antes da decisão.

9.4. O reconhecimento do reequilíbrio dependerá de decisão formal da autoridade competente, produzindo efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo.

10. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Fundamento Legal: Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, após regularmente liquidada a despesa, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

10.2. A atualização monetária observará a variação acumulada do **IPCA**, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

10.3. Além da atualização monetária, serão devidos juros moratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata die, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.

10.4. Não incidirão atualização monetária nem juros quando o atraso decorrer de:

- I – pendência de documentação atribuível à Contratada;
- II – inconsistência na Nota Fiscal;
- III – ausência de regularidade fiscal exigível;
- IV – qualquer fato imputável à Contratada que impeça a liquidação da despesa.

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS (Fundamento Legal: Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência.

11.2. Até o **2º (segundo) dia útil** do mês subsequente, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato:

- I – relatório de execução dos serviços;
- II – relatório de disponibilidade do link;



- III – registros de indisponibilidade, quando houver;
- IV – relatório de chamados técnicos;
- V – demais documentos previstos no Termo de Referência.

11.3. Recebida a documentação, o Fiscal Técnico terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para:

- I – conferir a execução;
- II – verificar os indicadores de desempenho;
- III – avaliar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- IV – solicitar esclarecimentos ou correções, quando necessários;
- V – emitir parecer técnico conclusivo.

11.4. Quando forem identificadas inconsistências, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Fundamento Legal: Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. Recebimento Provisório

Concluída a conferência da medição e constatada a execução dos serviços, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

12.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade da execução.

12.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, desde que:

- I – inexistam pendências técnicas;
- II – tenham sido sanadas as inconformidades eventualmente apontadas;
- III – esteja comprovado o atendimento aos níveis mínimos de serviço.

12.4. Persistindo irregularidades, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até sua completa regularização.

13. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (Fundamento Legal: Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Recebido definitivamente o objeto, a Administração procederá à liquidação da despesa, verificando:

- I – a conformidade da Nota Fiscal;
- II – a documentação fiscal e trabalhista exigível;
- III – a regularidade do recebimento;
- IV – a correspondência entre os serviços executados e os valores faturados.

13.2. A liquidação será concluída no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da apresentação regular da documentação pela Contratada.

13.3. Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada, a Contratada será notificada para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo até o saneamento.

14. DO PAGAMENTO (Fundamento Legal: Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da Contratada, após:

- I – emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- II – liquidação regular da despesa;
- III – apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- IV – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data da liquidação da despesa.

14.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária de titularidade da Contratada.

14.4. A eventual rejeição parcial dos serviços não impedirá o pagamento da parcela regularmente executada, desde que tecnicamente mensurável e atestada pela fiscalização.

14.5. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e devidamente justificadas pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento Legal: Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da Contratada:

- I – executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, níveis mínimos de serviço e prazos estabelecidos;
- II – disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, operação, manutenção e suporte da solução;

- III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a continuidade da execução;
- V – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- VI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- VII – observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;
- VIII – manter canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência;
- IX – preservar a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso durante a execução contratual;
- X – fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos e relatórios necessários ao acompanhamento da execução.

15.2. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Fundamento Legal: Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Constituem obrigações da Contratante:

- I – disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;
- II – designar formalmente Gestor e Fiscais do Contrato;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – receber os serviços executados na forma deste Contrato;
- V – promover a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- VI – comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução;
- VII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
- VIII – adotar as providências necessárias para restabelecimento da execução, quando houver risco à continuidade dos serviços.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento Legal: Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A execução do contrato será acompanhada por **Gestor do Contrato**, formalmente designado pela autoridade competente.

17.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas;
- III – controlar os prazos contratuais;
- IV – solicitar providências corretivas sempre que necessário;
- V – autorizar a abertura de processos de alteração contratual;
- VI – avaliar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- VII – encaminhar processos para aplicação de penalidades;
- VIII – acompanhar a vigência contratual;
- IX – controlar saldos financeiros e quantitativos;
- X – atestar o regular cumprimento das obrigações administrativas da Contratada;
- XI – consolidar as informações produzidas pelos fiscais do contrato;
- XII – elaborar relatório anual de desempenho da contratação, quando aplicável.

17.3. O Gestor atuará de forma integrada com os fiscais designados, preservadas as competências específicas de cada agente.

18. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (Fundamento Legal: Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados pela Administração.

18.2. Sempre que possível, a fiscalização será segregada nas seguintes funções:

- I – Fiscal Técnico;
- II – Fiscal Administrativo.

Parágrafo único. Quando a estrutura administrativa não comportar a segregação das funções, as atribuições poderão ser exercidas por um único fiscal, sem prejuízo da responsabilidade funcional.

18.3. Compete ao Fiscal Técnico

- I – acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- III – registrar indisponibilidades;
- IV – validar os relatórios mensais apresentados pela Contratada;
- V – realizar inspeções técnicas;
- VI – emitir parecer sobre a qualidade dos serviços;
- VII – propor aplicação de glosas quando cabíveis;

VIII – emitir o Termo de Recebimento Provisório.

18.4. Compete ao Fiscal Administrativo

- I – verificar a documentação fiscal;
- II – acompanhar a regularidade trabalhista e previdenciária;
- III – controlar prazos administrativos;
- IV – conferir a documentação para liquidação;
- V – acompanhar a emissão das Ordens de Serviço;
- VI – controlar vigência e aditivos;
- VII – auxiliar o Gestor na instrução dos processos administrativos.

19. DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (Fundamento Legal: Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. A execução contratual será acompanhada, no mínimo, mediante os seguintes instrumentos:

- I – Ordem de Serviço;
- II – Relatório Mensal de Execução;
- III – Relatório de Disponibilidade do Serviço;
- IV – Registro de Chamados Técnicos;
- V – Registro de Ocorrências Contratuais;
- VI – Termo de Recebimento Provisório;
- VII – Termo de Recebimento Definitivo;
- VIII – Relatório de Fiscalização;
- IX – Relatório do Gestor do Contrato.

19.2. Todos os registros deverão integrar o processo administrativo da contratação, permitindo a rastreabilidade dos atos praticados durante toda a execução contratual.

19.3. As comunicações entre Administração e Contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitidos outros meios formais que assegurem autenticidade, integridade e registro das informações.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Fundamento Legal: Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021).

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrado o interesse público e observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

20.2. Toda alteração dependerá de processo administrativo específico, contendo:

- I – justificativa técnica;
- II – manifestação do Gestor do Contrato;
- III – parecer jurídico, quando exigível;
- IV – autorização da autoridade competente.

20.3. Nenhuma alteração produzirá efeitos antes de sua formalização.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL (Fundamento Legal: Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

21.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, caracterizado como prestação continuada de serviços comuns, na reduzida complexidade operacional da execução, na inexistência de mobilização relevante de bens ou equipamentos de alto valor pertencentes à Administração e na possibilidade de acompanhamento contínuo da execução contratual por meio da gestão e fiscalização previstas neste instrumento.

21.3. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem limita a aplicação das penalidades administrativas ou a obrigação de reparar os prejuízos eventualmente causados à Administração.

22. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS (Fundamento Legal: Arts. 92, inciso XIV, e 155 da Lei nº 14.133/2021).

22.1. Constitui infração contratual toda ação ou omissão da Contratada que implique descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável.

22.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, caracterizam infrações contratuais:

- I – deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo contratualmente estabelecido;
- II – interromper ou executar parcialmente os serviços sem justificativa aceita pela Administração;
- III – descumprir os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência;
- IV – deixar de corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização nos prazos estabelecidos;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;
- VI – frustrar ou fraudar a execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;

- VIII – praticar ato lesivo à Administração Pública;
- IX – deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- X – descumprir obrigações relacionadas à confidencialidade ou à proteção de dados pessoais.

22.3. A caracterização da infração dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento Legal: Arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

23.1. Pela prática das infrações previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2. A aplicação das sanções observará:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – a vantagem auferida pelo infrator;
- IV – a reincidência;
- V – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VI – a boa-fé do contratado;
- VII – a proporcionalidade e a razoabilidade.

23.3. Multas

Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I – **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a **10% (dez por cento)**;
- II – **Multa compensatória de até 20% (vinte por cento)** do valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, observada a gravidade da infração.

23.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

23.5. A aplicação de sanção não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Fundamento Legal: Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas em lei, mediante decisão motivada da autoridade competente.

24.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção:

- I – conclusão do objeto contratado;
- II – término da vigência contratual;
- III – acordo entre as partes, quando legalmente admitido;
- IV – descumprimento contratual pela Contratada;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VI – caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução.

24.3. A extinção contratual será precedida de processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de inadimplemento.

24.4. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados ou adotar outra solução legalmente cabível para assegurar a continuidade dos serviços.

24.5. Extinto o contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os documentos, registros, configurações, credenciais e informações necessárias à continuidade da prestação do serviço, quando aplicável.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

25.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

25.2. Os dados pessoais tratados em razão deste Contrato serão utilizados exclusivamente para:

- I – execução do objeto contratado;
- II – cumprimento de obrigações legais e regulamentares;
- III – fiscalização e controle da execução contratual;
- IV – atendimento aos órgãos de controle e auditoria;
- V – prestação de contas e transparência administrativa.

25.3. A Contratada compromete-se a:



- I – tratar apenas os dados estritamente necessários à execução contratual;
- II – adotar mecanismos de segurança compatíveis com os riscos envolvidos;
- III – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais;
- IV – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

25.4. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação específica.

26. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO (Fundamento Legal: Art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

26.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato e das informações exigidas pela legislação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

26.2. Os aditivos, apostilamentos, prorrogações, alterações e demais atos relativos à execução contratual observarão as mesmas exigências de publicidade previstas na legislação.

26.3. A Contratada declara ciência de que as informações relativas ao presente Contrato poderão ser disponibilizadas em observância aos princípios da publicidade e da transparência, preservadas as hipóteses legais de sigilo.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Fundamento Legal: Arts. 5º, 11, 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. O presente Contrato vincula integralmente as partes às condições estabelecidas:

- I – neste instrumento;
- II – no Edital do Pregão Eletrônico;
- III – na Ata de Registro de Preços;
- IV – no Termo de Referência;
- V – na proposta vencedora;
- VI – nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.

27.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições originalmente pactuadas.

27.3. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem prévia formalização, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará as demais disposições, permanecendo válidas aquelas compatíveis com o ordenamento jurídico.

27.5. Durante toda a execução contratual deverão ser observados os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – planejamento;
- VII – transparência;
- VIII – segregação de funções;
- IX – segurança jurídica;
- X – interesse público.

27.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – a regulamentação municipal;
- III – os princípios que regem as contratações públicas;
- IV – a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, quando aplicável.

28. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES (Fundamento Legal: Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

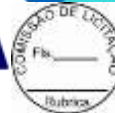
28.1. Toda comunicação relativa à execução contratual deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional.

28.2. Consideram-se meios oficiais de comunicação:

- I – Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelo Município;
- II – correio eletrônico institucional;
- III – notificações administrativas;
- IV – ofícios;
- V – outros meios formais que assegurem autenticidade, integridade e rastreabilidade.

28.3. As comunicações produzirão efeitos a partir da data do respectivo recebimento ou da comprovação de sua disponibilização ao destinatário.

29. DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (Fundamento Legal: Arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021).



29.1. Sempre que possível, eventuais divergências decorrentes da execução contratual deverão ser solucionadas administrativamente, mediante negociação entre as partes.

29.2. Persistindo o conflito, poderão ser utilizados os mecanismos legalmente admitidos de prevenção e resolução consensual de controvérsias, observada a legislação vigente e o interesse público.

30. DO FORO (Fundamento Legal: Art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

30.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Primavera, Estado do Pará**, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. DA EFICÁCIA CONTRATUAL (Fundamento Legal: Art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

31.1. Este Contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes e da divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto na legislação vigente.

32. DAS ASSINATURAS

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Primavera – PA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHA

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____